

gabinete_apoio_presidencia

De: Mário Jorge Pimenta Ferreira
Enviado: 19 de janeiro de 2022 22:09
Para: gabinete_apoio_presidencia
Assunto: Discussão Pública do “Regulamento de Avaliação do desempenho do pessoal Técnico e de Gestão em regime de Contrato de Trabalho do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave”.

Cara Sr. Presidente do IPCA
Professora Doutora Maria José Fernandes
Boa noite,

Envio o presente email com os meus modestos contributos no âmbito do período de discussão Pública do “Regulamento de Avaliação do desempenho do pessoal Técnico e de Gestão em regime de Contrato de Trabalho do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave”.

PONTO 1

(Art. 33º nr. 2, alínea a))

“2- A progressão obrigatória, para a posição retributiva imediatamente seguinte, ocorre independentemente da fixação de valores específicos no orçamento anual, para quem satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) seis anos de permanência mínima no mesmo nível retributivo ou oito pontos na avaliação de desempenho...
- b) ausência de uma avaliação do desempenho inadequado durante o período de referência.”

A questão colocada é: na alínea a) surgem reticências, ficando sem se perceber se é um lapso de mais um ponto final, ou se efetivamente há algo mais a considerar no articulado. Por exemplo, se tivermos como referência (meramente indicativa) a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas poderia ser acrescentado (...) “referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra” (art. 156º nr. 7 Lei n.º 35/2014). A questão, quanto a mim pertinente, coloca-se na medida em que, tal como está parece que todo o histórico de pontos são considerados e não necessariamente apenas aqueles respeitantes ao posicionamento remuneratório em que se encontra.

PONTO 2

Não fica claro com o presente Regulamento como se opera a contagem dos pontos aquando de uma transição entre carreiras. O nr. 8 do artigo 33º refere que, existindo alteração da posição retributiva e ainda assim existirem pontos em excesso, estes revelam para efeitos de futura alteração. Mas imagine-se que um colaborador transita de Assistente Técnico para Técnico Superior (TS) e no momento da transição conta com 4 pontos. Esses 4 pontos continuam a ser considerados para uma futura alteração da posição remuneratória dentro na carreira de TS ou, neste caso, como se trata de uma nova carreira a pontuação reinicia-se do 0?

PONTO 3

Em abril de 2021 foi constituída a “Comissão Paritária IPCA do pessoal não docente do IPCA – Quadriénio de 2021/2024”. Pelo presente Regulamento resulta a interpretação de que a atual Comissão, não eleita pelos trabalhadores com contrato individual de trabalho (no caso de dois vogais, uma vez que os outros dois vogais são designados), vai ter a competências para apreciar propostas de avaliação requeridas por estes trabalhadores. Isto levanta dois potenciais problemas de representatividade: um, que corresponde ao atual momento de não existirem trabalhadores com contrato individual de trabalho na referida Comissão; outro, tendo em consideração que todos os contratos que o IPCA celebra são através de contrato individual de trabalho, pode acontecer o inversamente proporcional, isto é, não existirem representantes de contratados em funções públicas nesta Comissão no futuro. Neste sentido creio que este Regulamento ficaria mais representativo se dele constasse que 1 efetivo e 2 suplentes resultassem de eleição dos colegas com vínculo contratual privado.

PONTO 4

(Art. 29º)

Acredito não existir necessidade de fazer remissões entre diplomas quando poderá constar no presente Regulamento o conteúdo legal relevante. Para o efeito a letra da lei do art. 74º Lei n.º 66-B/2007 é:

“No decorrer do período de avaliação, são adotados os meios adequados à monitorização dos desempenhos e efetuada a respetiva análise conjunta, entre avaliador e avaliado ou no seio da unidade orgânica, de modo a viabilizar:

a) A reformulação dos objetivos e dos resultados a atingir, nos casos de superveniência de condicionantes que impeçam o previsto desenrolar da atividade;

b) A clarificação de aspetos que se mostrem úteis ao futuro ato de avaliação;

c) A recolha participada de reflexões sobre o modo efetivo do desenvolvimento do desempenho, como ato de fundamentação da avaliação final.

2 - O disposto no número anterior é realizado por iniciativa do avaliador ou a requerimento do avaliado.”

Considerando que a letra da lei é literal ou remissivamente a mesma, proponho que o Regulamento em discussão possa conter o que é que os meios pretendem viabilizar (fica mais claro).

Obrigado.

Saudações académicas / Best Regards,
Mário Ferreira

Gabinete Alumni | Alumni Office

Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA)

Campus do IPCA, Vila Frescaíña S. Martinho

4750-810 Barcelos, Portugal

Tel: + 351 253 802 200 / 207

Email: alumni@ipca.pt

URL: <http://www.ipca.pt>

